



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - SSP/GAB/DG/CLIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DA-012/2024

OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação sobre a participação de servidor no **8º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições**, que ocorrerá entre os dias 25 e 27 de novembro de 2024 em Foz do Iguaçu (PR), na modalidade presencial, com palestras, oficinas e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações governamentais, para atender a demanda da Secretaria da Segurança Pública - SSP, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81.

PREÇO

Pela capacitação do servidor, a Administração efetuará o desembolso total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preço (00099247913). Destacamos, que foi assegurado um valor individual de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por servidor, valor abaixo do cobrado para as outras instituições, conforme Folder do evento (00099244629). Destaca-se que o valor contratado por esta Administração está 7% abaixo do valor de mercado, o qual tem o valor unitário de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).

JUSTIFICATIVA

Diante das inúmeras licitações que esta Secretaria promove, se faz necessário a capacitação contínua de seus servidores envolvidos do planejamento a contratação. Além da recente atualização da Lei de Licitações e Contratos, que exige constante atualização. As atividades desenvolvidas por esses servidores são essenciais para a execução de processos de contratação pública, contribuindo para cumprimento da missão institucional nas aquisições e contratações realizadas por esta Secretaria. Desta forma, foram selecionados servidores que exercem atividade na Coordenação de Projetos na Secretaria de Segurança Pública para atenderem ao evento. A participação no evento proporcionará uma atualização sobre as melhores práticas e inovações na área de Gestão de Projetos, além de possibilitar a troca de experiências com outros profissionais do setor. A Coordenação de Projetos, motiva a necessidade no documento SEI 00099245208.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda da Superintendência de Telecomunicações da Secretaria da Segurança Pública.

A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o que

vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos... (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

Assim, entende-se que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

Por todo exposto, julga-se ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme art. 1º, Anexo I, item 11 c/c 12 da Portaria nº PGE 036/2024 (00100052757), dispensa o a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA.

ESCOLHA DO CONTRATADO

O **8º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições**, atende a demanda da Secretaria da Segurança Pública - SSP, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81. Será contratada 01 (uma) vaga, no valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. Ademais, o preço ofertado na proposta apresentada para esta Secretaria comprova a compatibilidade e vantajosidade face ao empenhos com outros entes públicos, comprova a compatibilidade do preço ofertado no mercado.

É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevo:

Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado.

DOTAÇÃO

A despesa elencada ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme Declaração do Ordenador de Despesas (00100034690):

Unidade Orçamentária: 20.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - APG/SSP

Unidade Gestora: 0004 - Diretoria Administrativa

Ação: 06.128.437.3530 - Capacitação de Servidor do Sistema Estadual de Segurança Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00.1

Hiago Felipe Gonzaga - CAP PM

Coordenador de Licitação

Solicito remessa à Autoridade Superior, em atenção ao Art. 72, VII da Lei 14.133/2021.

Mônica de Andrade Pereira Rodriguez - MAJ PM

Diretora Administrativa

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública.

Jamille de Almeida Freitas Campos - TEN CEL BM

Diretora Geral

AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO

Declaro Inexigível com base no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 e atendimento ao Parecer PGE n.º 036/2024.

Publique-se.

Marcelo Werner Derschum Filho

Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Felipe Gonzaga, Coordenador**, em 15/10/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Andrade Pereira Rodriguez, Major**, em 15/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamille de Almeida Freitas Campos, Diretora Geral**, em 15/10/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Werner Derschum Filho, Secretário de Estado**, em 16/10/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00100481349** e o código CRC **9E2985A5**.